



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.069

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 7590,
7591 e 7592

PORTARIAS N.ºs 1554
e 1555

DECRETO
Do Governo do Estado
...

PORTARIAS N.ºs 55 e 56
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas
...

ATA DA 1.ª ASSEM-
BLEIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA
Da Fazenda Riachuelo S.A.
...

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA
De Cimentos do
Brasil S/A. (CIBRASA)
...

EDITAIS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 18 e 19

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS - (D.A.E.)
Contrato de Prestação de Serviços

DECRETO N. 7.590 DE 6 DE JULHO DE 1971
 Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma SOTEAÇO ESTRUTURAS EM AÇO S/A, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 01337/70-IDESP;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida a firma SOTEAÇO ESTRUTURAS EM AÇO S/A, inscrita no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados, com as respectivas bases e períodos de isenção:

ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL — isenção total a contar de 16 de agosto de 1969 até 15 de agosto de 1973;
 ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO — isenção parcial de 50% a contar de 1.º de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1975.

Art. 2.º — A firma beneficiada no artigo anterior será obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminado na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Govêrno do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Secretaria de Estado

de Governo

Gen. R.1 Rubens Lind Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.591 DE 6 DE

JULHO DE 1971

do do Pará e de acôrdo com a autorização contida no artigo 2.º do Decreto n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, que estabelece e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Decreto n. 2.600, de 28 de dezembro de 1968, e em virtude de verificação de que:

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE

JULHO DE 1971

para reduzir a alíquota do ICM nas saídas de produtos primários destinados à exportação para o exterior,
 DECRETA:

Art. 1.º — Fica fixada em oito por cento (8%) em incidência única do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as saídas do vegetal conhecido como Jambu Branco, quando destinadas à exportação para o exterior, de acordo com o Decreto n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 01337/70-IDESP;

Parágrafo Único — O disposto neste artigo prevalece a partir do dia 1.º de junho até 31 de dezembro de 1971.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Expediente da Se-

cretaria de Estado de

Govêrno

PORTARIA N. 1.554 DE 6

DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe são con-

feridas por lei,

RESOLVE:

Credenciar Mário Dias da

Silva, Diretor da Divisão de

Assuntos Tributários do De-

partamento de Fiscalização

Tributária da SEFA, a fir-

mar Convênio com a Fazen-

da Estadual de Goiás, objeti-

vando redução da base de

cálculo do ICM incidente só-

bre a saída do gado em pé,

destinado ao abate no mata-

douro Oficial do Município

de Belém, Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Es-

tado do Pará, 06 de julho de

1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
4.3.6.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
a) Diversos		Cr\$ 2.600.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros oriundos das quotas-partes do Fundo Especial (item III do art. 25 da Constituição do Brasil), destinadas pela União ao Estado do Pará.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Expediente da Se-

cretaria de Estado de

Govêrno

Gen. R.1 Rubens Lind Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

DECRETO N. 7.592 DE 6 DE JULHO DE 1971

Fixa a alíquota de oito por cento (8%) do ICM nas saídas de Jambu Branco destinadas a exportação para o exterior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei Federal n. 407, de 31 de dezembro de 1968, e,

Considerando que a industrialização no exterior do Jambu Branco trará a esta região nova fonte de riqueza;

Considerando ainda mais que cabe ao Poder Executivo o dever de estimular as iniciativas que objetivam o desenvolvimento regional;

Considerando finalmente que o artigo 2.º do Decreto-Lei Federal n. 407, de 31 de dezembro de 1968, dá competência ao Poder Executivo

rio Maria Pinheiro Chaves, engenheiro Civil e Ten. Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro e no impedimento deste, o engenheiro Carlos Filomeno Soares Ruano, proceder a abertura e

apuração das propostas para fornecimento de materiais de construção para as obras da SEVOP.

De-se ciência, cumprase e publique-se.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado
(G. Reg. n. 344)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 320

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, tendo em vista as razões apresentadas através do ofício n. 13/71, datado de 02/7/71, do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 255, de 22/4/1971, pelas quais justifica plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Ex-vi, do artigo 198, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias, a vencerem em 02/8.1971.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de julho de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 390)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0713 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários abaixo enumerados, pertencentes ao Serviço de Rádio e Comunicações, prestam serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

1 — Ezequias Moreira Dias
Rádio-Técnico.

2 — Olavo Basílio Sherring
Rádio Técnico.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2476—Dia—8/7/71)

PORTARIA N. 0714 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários abaixo enumerados, pertencentes à Procuradoria Jurídica, prestam serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100% (cem por cento):

1 — Humberto Machado de Mendonça — Chefe

2 — Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch — pro-

curador

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2476—Dia—8/7/71)

PORTARIA N. 0715 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, a funcionária Elza Rezende Soares, Sub-Assessor Administrativo, lotada na Assessoria Técnica, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40% (quarenta por cento).

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2476—Dia—8/7/71)

PORTARIA N. 0716 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano os funcionários abaixo enumerados, pertencentes ao Grupo de Fiscalização de Assistência aos Municípios, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

1 — José Ramos Cunha — Assistente de Administração

2 — Miguel Cabral da Silva —

Contínuo

3 — José Menezes de Sousa

— Motorista

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2476—Dia—8/7/71)

PORTARIA N. 0717 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67 — CRE, que o funcionário João Batista Maia de Carvalho, Escriturário do Quadro Único pertencente a Diretoria Administrativa — Gabinete, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

Registre-se, publique-se e cumprase

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2476—Dia—8/7/71)

PORTARIA N. 0718 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados pertencentes ao Serviço Médico Social, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

1 — Agripino Cunha e Sousa — Guarda de Saúde

2 — João Malaquias da Cruz
Fulho — Guarda de Saúde
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2476—Dia—8/7/71)

PORTARIA N. 0719 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 10. de junho do corrente ano, o funcionário Hilário Francisco Camarim Colares, na qualidade de Chefe do Serviço do Pessoal, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100% (cem por cento) de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral

PORTARIA N. 0720 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67 — CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados pertencentes ao Serviço do Pessoal, prestem serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 60% (sessenta por cento).

1 — Izabel Barros Frade Of. Administrativo 2 — Paulo Afonso de Azevedo Gama; Escriturário 3 — Manoel Silva Nasci-

mento; Motorista 4 — Sandoval Salgado Macelo; Contínuo; 5 — Manoel Cesar Calandrini de Azevedo; Of. Admt.; 6 — Raimundo Nonato de Sousa "B"; Of. Administrativo; 7 — Iracy Martins de Lima; Aux. de Contabilista; 8 — Maria das Neves Monteiro; Escriturário; 9 — Carlos Alberto Alcântara; Of. Administrativo; 10 — José de Sousa Lima; Contínuo; 11 — José Maria Amorim; Of. Administrativo 12 — Aldeuizir Bezerra de Albuquerque; Of. Administrativo; 13 — João Torres de Lima; Of. Administrativo.

14 — Jacy Antunes Costa; Escriturária; 15 — Maria de Nazaré Malcher da Rocha — Escriturária.

b) Na base de 40% (Quarenta por cento).

16 — Jorge dos Santos Coelho; Sub-Assessor Administrativo.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—8/7/71)

ANÚNCIOS

FAZENDA RIACHUELO S.A.

C. G. C. N° 05-427-356

Ata da primeira Assembléia Geral Extraordinária

Aos quatro dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, às 10 horas, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da FAZENDA RIACHUELO S.A. A Assembléia foi instalada e presidida pela srta. Angelina Buchapalo Góes, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretária da mesa a srta. Angelina Bucharelli que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lida pela Secretária o edital de convocação cujo teor é o seguinte: FAZENDA RIACHUELO S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDA RIACHUELO S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 4 de março de 1971, na sede da socie-

dade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) discutirem e votarem a proposta da diretoria relativa a reforma parcial dos Estatutos Sociais para efeito de aumento de capital da Sociedade; b) pedido de demissão de diretor e c) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1971. (a) João Baptista Sampaio Góes — Diretor Executivo". Fina a leitura, o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa, uma Proposta da Diretoria, com a competente exposição justificativa para aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e este assim redigidos conforme foram lidos aos presentes — Proposta da Diretoria — Senhores acionista — "Apesar de esta Sociedade ter sido constituída mui recentemente, já se faz sentir, como imperiosa, a necessidade de elevar-se o seu capital, pois que a Sociedade precisa de maiores recursos para a expansão de suas atividades na promissora região em que se localiza, estimulada que vem sendo por louváveis iniciativas do Governo Federal. Diante do exposto, achamos oportuno propor que seja o capital social aumentado, passando dos atuais Cr\$

2.000,00 (dois mil cruzeiros) já integralmente realizados para Cr\$ 396.034,00 (trezentos e noventa e seis mil e trinta e quatro cruzeiros), com um aumento, portanto, de Cr\$ 394.034,00 (trezentos e noventa e quatro mil e trinta e quatro cruzeiros) através de subscrição particular, realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens quaisquer, com a realização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do respectivo valor, no ato da subscrição, para efeito de disposto no artigo 38, inciso 2o. e 3o. combinados com o artigo 50 do parágrafo único, do decreto-lei número 2.827 de 26 de setembro de 1940, e o restante ou a prazo mediante chamadas parciais, a serem feitas pela diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou então à vista, conforme os senhores acionistas preferirem, aprovando a Assembléia a presente proposta haverá necessidade de se alterarem os estatutos, na parte referente ao capital social, passando, nessa hipótese o artigo 5o. "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação. Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 396.034,00 (trezentos e noventa e seis mil, e trinta e quatro cruzeiros), dividido em 396.034 (trezentas e noventa e seis mil e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas da Lei de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia, Barreira do Campo, 4 de março de 1971. (aa) Vicente Sampaio Góes Neto e João Baptista Sampaio Góes". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA RIACHUELO S.A. reunidos especialmente para conhecer a proposta da Diretoria desta data, relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Cr\$ 396.034,00 (trezentos e noventa e seis

mil e trinta e quatro cruzeiros), mediante a subscrição particular, entrada em dinheiro ou em outros quaisquer bens, com a consequente alteração do artigo 50. "caput" dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos é de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria em sua proposta merecendo; pois na íntegra, a aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 4 de março de 1971. (aa) Waldemar Bianchi, Angelina Bucharelli e José Edgard da Cunha Bueno". Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente informou que antes de colocar em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, atenderia ao disposto no item B da ordem do dia "demissão de diretor", informando que encontrava-se sobre a mesa uma carta de demissão desta data do Diretor Administrativo, Vicente Sampalo Góes Neto, que apesar de eleito e empossado pela Escritura de Constituição de 2 de junho de 1970, não poderia continuar a exercer o cargo de diretor da Sociedade em razão de seus afazeres particulares motivo pelo qual sugeria aos presentes que fosse eleito para Diretor Administrativo da Sociedade o senhor Edoardo de Cerqueira Cesar, brasileiro, casado, militar e pecuarista, residente na Capital do Estado de São Paulo, a Rua Valença número 83, ficando fixado para esse Diretor os honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos. Ato contínuo, o sr. Presidente submeteu à discussão e aprovação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, e sem que qualquer dos presentes quizesse fazer uso da palavra passou-se então a vo-

tação a respectiva apuração a qual acusou a aprovação por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. Proclamando esse resultado, declarou o senhor Presidente que iria encerrar os trabalhos a fim de na forma da lei: a) promover-se a subscrição particular do aumento do capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do artigo 11 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940; b) realizar-se a décima parte do valor do aumento do capital que fôsse subscrito em dinheiro; c) efetuar-se o depósito em estabelecimento bancário das importâncias que fôssem realizadas em dinheiro, na conformidade do artigo 28, inciso 3o. do referido decreto-lei e dos 1o. e 3o. do decreto-lei número 5956 de 1o. de novembro de 1943, estabelecimento bancário esse que conforme o disposto no artigo 19, inciso V da lei 4595 de 30 de setembro de 1964, deve ser obrigatória e exclusivamente no Banco do Brasil S.A. Pediu então a palavra o acionista doutor Waldemar Bianchi, para dizer que estando presentes como estavam acionistas que representavam a totalidade do capital social desnecessário era encerrar a Assembléia para outra ser convocada posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado, a forma de subscrição das novas ações, estando pois em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou desistis dele; aliás, prosseguiu o mesmo acionista, certos que estavam todos os acionistas de que a totalidade do aumento de capital proposto, ou seja, a importância de Cr\$ 394.034,00 (trezentos e noventa e quatro mil, e trinta e quatro cruzeiros) seria subscrita apenas pelo acionista Edoardo de Cerqueira Cesar, uma vez que, todos os demais acionistas já haviam se manifestado, antes da realização da Assembléia, declarando que não se interessavam pela subscrição das ações de-

correntes desse aumento, bastando assim, apenas que se interrompesse a Assembléia, a fim de promover-se essa subscrição, tal como se achava previamente ajustada por todos os presentes, consumando-se, em seguida na mesma Assembléia, a verificação das formalidades, legais, com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da sociedade e a reforma do "caput" do artigo 5º dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos, nos termos constantes da Proposta da Diretoria. Submetida a discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se a votação dessa proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos, tendo-se absterido de votar os legalmente impedidos. Pediu então a palavra o acionista Edoardo de Cerqueira Cesar, para declarar que, de fato exercendo o direito de preferência, pretendia subscrever todas as 394.034 ações novas, decorrentes do aumento proposto, tendo em vista a desistência de modo expresso manifestada, anteriormente a realização da Assembléia pelos demais acionistas, realizando porém, o respectivo valor em bens imóveis de sua propriedade, com a anuência de sua mulher, dona Maria Helena Almeida de Cerqueira Cesar, presente a esta Assembléia uma vez que também é acionista desta Sociedade. Prossequindo declarou o mesmo acionista que pretendia ele oferecer, para realização do valor das ações novas decorrentes do aumento proposto, os seguintes imóveis que em seguida, indicamos sucintamente isso porque, mais adiante, nesta mesma Ata, serão eles devidamente descritos e confrontados: a) uma gleba de terras designada como lote 110, situada na Região Rio Inajá, distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área de 4.358 hectares, imóvel este, havido pelo referido acionista através de Escritu-

ra Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo em 03.03.1971, livro 1773, fls. 101, devidamente transcrito sob número no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia; b) uma gleba de terras designada como lote 111, situada na Região Rio Inajá, distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área de 3.524 hectares, 76 ares e 10 centiares, imóvel este havido pelo referido acionista através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo em 03.03.1971, livro 1773, fls. 103, devidamente transcrito sob número no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Após isso, disse o sr. Presidente que para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado e a sua incorporação ao capital da Sociedade na mesma Assembléia, nos termos da proposta aprovada e tendo a intenção manifestada pelo acionista Edoardo de Cerqueira Cesar, deveria o imóvel que ele acabava de indicar ser avaliado por peritos, não só estabelecer-se o seu valor atual, como também para avaliar eventuais dúvidas futuras devendo também o respectivo laudo de avaliação, ser objeto de discussão quando fôssem reabertos os trabalhos. Em sequência, disse o senhor Presidente que apesar da manifestação prévia dos acionistas que declararam não interessar pela subscrição de nenhuma ação nova, decorrente, do aumento proposto era conveniente dar-lhes a palavra a fim de que esses acionistas de viva voz, perante a Assembléia ratificassem a referida manifestação anterior, ou então, para aqueles que, porventura, tivessem mudado de idéia, declarassem desde logo, se pretendiam subscrever ações no aumento do capital da Sociedade em dinheiro ou em outros

bens declarando, igualmente, e noventa e quatro mil e trinta e quatro cruzeiros), do fim de que pudessem eles também ser avaliados juntamente com aquele já oferecido pelo acionista Edoardo de Cerqueira Cesar. Levantaram-se, sucessivamente, todos os acionistas, com exceção do senhor Edoardo de Cerqueira Cesar, os quais fazendo cada um por sua vez declararam que efetivamente não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital em discussão nem mediante o oferecimento de dinheiro nem através de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a Assembléia deveria, naquela altura, eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelo referido acionista para a realização do total do aumento de capital que pretendia subscrever. Pediu então a palavra o acionista doutor Edmur da Costa Pimentel que sugeriu fossem indicados para peritos avaliadores os senhores José Maria Pinheiro Condurú, Manoel Milton Silva e Italo Claudio Falesi. Posta a votos, foi essa indicação unanimemente aprovada, não tendo votado o acionista Edoardo de Cerqueira Cesar, por ter sido quem ofereceu os imóveis a serem avaliados. O senhor Presidente declarou então, que ficavam nomeados peritos avaliadores dos referidos imóveis aqueles que acabavam de ser indicados, os quais se possível, deveriam estar presentes à Assembléia quando fossem reabertos os trabalhos a fim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos, para o fim de serem avaliados os referidos imóveis e para serem tomadas as demais providências anteriormente mencionadas pelo senhor Presidente. Reabertos mais tarde os trabalhos da Assembléia com a presença dos três peritos avaliadores supra nomeados, declarou o senhor Presidente que estava sobre a mesa o Laudo de Avaliação e o Boletim de Subscrição Integral dos Cr\$ 394.034,00 (trezentos

noventa e quatro mil e trinta e quatro cruzeiros), do fim de que pudessem eles também ser avaliados juntamente com aquele já oferecido pelo acionista Edoardo de Cerqueira Cesar. Levantaram-se, sucessivamente, todos os acionistas, com exceção do senhor Edoardo de Cerqueira Cesar, os quais fazendo cada um por sua vez declararam que efetivamente não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital em discussão nem mediante o oferecimento de dinheiro nem através de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a Assembléia deveria, naquela altura, eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelo referido acionista para a realização do total do aumento de capital que pretendia subscrever. Pediu então a palavra o acionista doutor Edmur da Costa Pimentel que sugeriu fossem indicados para peritos avaliadores os senhores José Maria Pinheiro Condurú, Manoel Milton Silva e Italo Claudio Falesi. Posta a votos, foi essa indicação unanimemente aprovada, não tendo votado o acionista Edoardo de Cerqueira Cesar, por ter sido quem ofereceu os imóveis a serem avaliados. O senhor Presidente declarou então, que ficavam nomeados peritos avaliadores dos referidos imóveis aqueles que acabavam de ser indicados, os quais se possível, deveriam estar presentes à Assembléia quando fossem reabertos os trabalhos a fim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos, para o fim de serem avaliados os referidos imóveis e para serem tomadas as demais providências anteriormente mencionadas pelo senhor Presidente. Reabertos mais tarde os trabalhos da Assembléia com a presença dos três peritos avaliadores supra nomeados, declarou o senhor Presidente que estava sobre a mesa o Laudo de Avaliação e o Boletim de Subscrição Integral dos Cr\$ 394.034,00 (trezentos

po, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 3.524 hectares, 76 ares e 10 centiares, limitando-se: frente setentrional por uma poligonal de sete elementos marginando o Rio Inajá do III ao IV marco nos seguintes rumos e distâncias, do marco III a estaca A, 72° 27' NE e 600 metros da Estaca A a estaca B 12° 27' NE e 600 metros da Estaca C 73° 27' NE e 1.880 metros da Estaca C a Estaca D, 24° 42' NE e 1.100 metros da Estaca D a estaca E 78° 12' NE e 1.230 metros da Estaca E a estaca F 83° 18' SE e 850 metros da Estaca F ao marco IV 74° 42' NE e 1.110 metros; fundo meridional por uma reta do I ao II marco separando terras de Mary Teixeira Coelho no rumo 74° 42' SW e distância de 6.600 metros, lado direito meridional por uma reta do IV ao I marco separando terras do lote n. 99 no rumo 15° 18' SE e distância de 5.500 metros, lado esquerdo ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Marcio Jacinto da Silva, no rumo 15° 18' NW e distância de 4.480 metros, foram cravados 4 marcos devidamente numerados e orientados e 6 estacas designadas pelas letras A a F. Os peritos no fiel desempenho da missão que lhes foi confiada, tendo considerado todos os fatores que influam na formação do preço do imóvel, especialmente, as transações imobiliárias recentes, de terras situadas nas proximidades, avaliaram o imóvel acima descrito e confrontado no valor de Cr\$ 394.034,00 (trezentos e noventa e quatro mil e trinta e quatro cruzeiros) o que equivale ao preço de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) o hectare. Assim acordados os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias de igual teor. (aa) José Maria Pinheiro Condurú, Manoel Milton Silva e Italo Claudio Falesi". Em seguida, o senhor Presidente determinou que fosse elaborado e assinado o necessário Bo-

tem de Subscrição o que foi feito e fica fazendo parte integrante da presente Ata. Terminada a leitura do Laudo e do Boletim de Subscrição o senhor Presidente declarou que o Boletim de Subscrição independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o laudo dos senhores peritos avaliadores, e o mesmo declarou aceitar a avaliação feita pelos senhores peritos. Em seguida foi o Laudo posto em votação, e aprovado por unanimidade de votos, tendo deixado de votar o senhor Edoardo de Cerqueira Cesar, proprietário dos imóveis avaliados. Foi declarado então, incorporado ao patrimônio da Sociedade os imóveis descritos, confrontados e avaliados no referido laudo pelo valor total de Cr\$ 394.034,00 (trezentos e noventa e quatro mil e trinta e quatro cruzeiros), de acordo com o laudo de avaliação que achava de ser aprovado pela Assembléia. Declarou o senhor Presidente que devidamente regularizada a subscrição das novas ações, estava aprovada, na sua integridade a proposta da diretoria considerando-se, portanto, desde esta data, aumentado o capital social, já integralmente subscrito e realizado, com a consequente alteração do "caput" do artigo 50. dos estatutos, sem que alterassem os seus quatro parágrafos nos termos da mesma Proposta da Diretoria. Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da sociedade. Como ninguém se interessasse pela palavra e esgotados que estavam os assuntos da ordem do dia, o senhor Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia, agradecendo aos presentes e solicitando que aguardassem a lavratura da Ata para que fosse por todos assinada, no que foi atendido. Foi eu, Anselina Bucharelli, secretária da mesa, para constar, fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevi e assino juntamente com o Presidente da mesa e todos os acio-

estas presentes, depois de lida e por todos ter sido achada conforme.

(aa) João Baptista Sampaio Góes - Presidente da Mesa
Angelina Bucharelli - Secretária da Mesa

Acionistas:

(aa) Edoardo de Cerqueira Cesar - João Baptista Sampaio Góes - Angelina Bucharelli - Marina Piza de Sampaio Góes - Marina Helena Vieira Pimentel - Edmur da Costa Pimentel - Waldemar Bianchi e Maria Helena Almeida de Cerqueira Cesar.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(a) JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GÓES

Presidente

(a) Angelina Bucharelli

Secretária

Tabellã de Notas

ANTONIA PEREIRA NERES

Reconheço verdadeira a

firma supra de João Baptista Sampaio Góes e Angelina Bucharelli.

Concelção do Araguaia, 12

de março de 1971.

Em testemunho J. P. N.

da verdade.

(a) Jacinto Pereira Nerys

Tabellão

FAZENDA RIACHUELO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente ao aumento de capital social, no valor de Cr\$ 394.034,00 (trezentos e noventa e quatro mil e trinta e quatro cruzeiros), dividido em 394.034 (trezentos e noventa e quatro mil e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de março de 1971

nome, endereço do subscritor	nº ações	bens no valor de Cr\$
Edoardo de Cerqueira Cesar, brasileiro, casado, militar e pecuarista residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Valença n. 82, com anuência de sua mulher, dona Maria Helena Almeida de Cerqueira Cesar	394.034	394.034,00
T O T A L	394.034	394.034,00

(aa) Edoardo de Cerqueira Cesar
Maria Helena Almeida de Cerqueira Cesar
Barreira do Campo, 4 de março de 1971.

(aa) JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GÓES - Presidente
Angelina Bucharelli - Secretária

ANTONIA PEREIRA NERES

Reconheço verdadeira a firma supra as (4) quatro assinaturas indicadas e dou fé.

Concelção do Araguaia, 12 de março de 1971.

Em testemunho J. P. N. da verdade.

(a) JACINTO PEREIRA NERYS - Esc. juramentado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 140,00

Belém, 15 de março de 1971.

(a) Ilegível - O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em sete (7) vias foi apresentada no dia 12 de março de 1971 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo sete (7) folhas de números

1804-20 que vão por mim rubricadas com o apelido Ferreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 868/71. E para constar eu, Carimén Cêstes Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16.03.71.

O Diretor - OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2425 - Dia - 8.7.71)

COLONIZADORA,
AGRICOLA E PECUARIA
S.A.

(AGROPECUS)

C. G. C. 05.426.267

Assembléia Geral

Extraordinária

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1971), reunidos na sede social, na cidade de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, às 10:00 horas (dez horas), realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S.A. - (AGROPECUS), a qual fôra regularmente convocada conforme Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 20, 21 e 25 de maio de 1971 e no jornal "A Província do Pará" em 20, 21 e 22 de maio de 1971. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Superintendente, senhor Dalvo Rodrigues da Cunha, o qual escolheu a mim, Abrahão Sabbá, para Secretário, ficando assim constituída a mesa.

Depois de constatar o comparecimento de acionistas que representavam a maioria do capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e anunciou a discussão da ordem do dia, determinando a mim Secretário, que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, como se transcrevem: Senhores Acionistas - A fim de cumprir as exigências da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, quanto à participação proporcional de uma (1) ação de recursos próprios, para cada três (3) ações de recur-

considerando que esta Sociedade já é de Capital Autorizado, tornam-se necessárias algumas alterações Estatutárias, para o que propomos aos Senhores Acionistas, a alteração do parágrafo primeiro do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, passando a ter a seguinte redação: - Artigo 5º, § 1º - O Capital Social Autorizado será representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e, 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, oriundas dos incentivos fiscais da Lei número 5.174 de 27.10.1966. Santana do Araguaia 23 de maio de 1971. (a) Dalvo Rodrigues da Cunha - Diretor Superintendente.

Parecer do Conselho Fiscal

- Os que este documento subscreverem, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa (AGROPECUS) - COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S.A., tendo examinado com a devida atenção a Proposta da Diretoria, datada de 23 de maio de 1971 julgamos de vital importância aos interesses da Sociedade, pelo que sugerimos aos senhores acionistas a sua integral aprovação.

Santana do Araguaia, 20 de maio de 1971.

(aa) Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Filho, Paulo Emílio Gomes dos Reis e Virgílio Lemos da Silva

Após a leitura dos sobreditos documentos, foi pelo Presidente, e depois de uma troca de esclarecimentos entre os presentes constatada que a mesma proposta em todos os itens e termos foi unanimemente aprovada.

Em seguida, o senhor Presidente, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a tivesse solicitado, determinou a sus-

penção da Assembleia, pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente Ata no livro próprio, que lida, foi ela assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Daivo Rodrigues da Cunha - Abrahão Sabba.

Santana do Araguaia 27 de maio de 1971.
(aa) DALVO RODRIGUES DA CUNHA
ABRAHÃO SABBA

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Abrahão Sabba.
Belém, 27 de maio de 1971.
Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) ZENO VELOSO - Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 1971
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentado no dia 22 de maio de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 28 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de números 4798-99 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1491/71. E para constar eu, 8.7.1971

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28.05.1971.
Oscar Faciola
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantofa
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2352 - Dia - 1491/71. E para constar eu, 8.7.1971)

FAZENDA RIACHUELO S.A.
C.G.C. N. 05-427-356
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a V. Sas., para deliberação, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas" para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.
Barreira do Campo, 18 de janeiro de 1971.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Estudos e projetos	32.000,00	Capital	2.000,00
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
— o —		Contas Correntes	9.506,00
DISPONIVEL		Contas a pagar	24.000,00
Caixa	213,85	Contas correntes diversas	353,74
Bancos	260,00		33.859,74
	473,85	COMPENSAÇÃO	
PENDENTE		Caução da Diretoria	200,00
Despesas do exercício	3.385,89		
COMPENSAÇÃO			
Ações caucionadas	200,00		
	200,00		
	Cr\$ 36.059,74		Cr\$ 36.059,74

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		LUCROS E PERDAS	
Despesas Gerais	3.385,89	Deste exercício	3.385,89
	Cr\$ 3.385,89		Cr\$ 3.385,89

VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Diretor-Administrativo

Barreira do Campo, 18 de janeiro de 1971.
JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GÓES
Diretor-Executivo

João Batista Zanin
Contador CRC-SP-56708
CRC-PA-IS-49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fazenda Riachuelo S.A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos da firma referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

ANGELINA BUCHARELLI
JOSÉ EDGARD CUNHA BUENO

Barreira do Campo, 18 de janeiro de 1971.
WALDEMAR BIANCHI
(Ext. Reg. n. 2426 - Dia 8-7-71)

BECHARA MATTAR COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 04.910.113

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar à apreciação e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral, assim como a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal da sociedade, relativos ao exercício de ... 1970.

Como Vv. Ss. verificarão encerramos o exercício de ... 1970 com um lucro líquido de cento e quarenta e hum mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e oito centavos (Cr\$ 141.960,78), o qual ficou em suspenso, a disposição dessa digna Assembléa, que deliberará sobre sua aplicação.

Através dos demonstrativos anexos, ficarão Vv. Ss. capacitados a constatar a real situação econômica e financeira da sociedade, ficando, entretanto, esta Diretoria a inteira disposição dos srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

BECHARA TANNUS MATTAR — Dir. Presidente
EDGAR B. NADER MATTAR — Dir. Comercial
CEZAR B. NADER MATTAR — Dir. Tesoureiro
MASSOUD TUFI SALIM — Dir. Secretário

RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

— ATIVO —		
DISPONIVEL		
Caixa	267.808,08	
Bancos C/Movimento .. .	19.578,79	287.386,87
REALIZAVEL		
Mercadorias — Matriz e Filiais	2.177.312,67	
Duplicatas a Receber .. .	318.347,19	
Contas a Receber .. .	2.062,35	
Contas Correntes .. .	8.737,72	
Outras Contas .. .	64.308,02	2.570.767,95
IMOBILIZADO		
Imóveis .. .	218.380,08	
Veículos .. .	43.683,60	
Móveis e Utensílios, Benfeitorias — Matriz e Filiais	53.251,16	
Correção Monetária .. .	51.330,23	366.645,07
COMPENSADO		
Ações Cauçionadas .. .	400,00	
Títulos Endossados .. .	17.086,54	17.486,54
		Cr\$ 3.242.286,43
— PASSIVO —		
NAO EXIGIVEL		
Capital .. .	1.500.000,00	
Reservas, Inclusive Provisões	109.022,07	1.609.022,07
EXIGIVEL		
Duplicatas a Pagar .. .	1.209.470,29	
Promissórias a Pagar .. .	210.000,00	
Títulos Descontados .. .	17.086,54	
Outras Contas .. .	37.230,21	1.473.817,04

COMPENSADO		
Caução da Diretoria .. .	400,00	
Endossos para Descontos .. .	17.086,54	17.486,54

CONTA DE RESULTADO		
Lucros Suspensos .. .		141.960,78
	Cr\$	3.242.286,43

BECHARA TANNUS MATTAR
EDGAR B. NADER MATTAR
CEZAR B. NADER MATTAR
Mário Platilha
Contador — CRC—PA. n. 015

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

— CRÉDITO —	
RESULTADO OPERACIONAL	
Lucro verificado n/ ano, nas Matriz e Filiais	726.452,74
PROVISÃO PARA CRÉDITOS DÚVIDOSOS	
Reversão da provisão feita em 1969 .. .	8.164,13
DIVIDENDOS	
Valor auferido n/ano .. .	187,18
	Cr\$ 734.804,05

— DÉBITO —	
DESPESAS GERAIS	
Impostos, Taxas, ordenados, férias e indenizações a empregados, Previdência Social, Comissões, Pró-labore dos Diretores, Propaganda, Aluguéis etc.	567.519,46
RESERVA PARA CRÉDITOS DÚVIDOSOS	
Valor da provisão efetuada n/ano .. .	9.550,41
RESERVA PARA GARANTIA DE DIVIDENDOS	
Idem, como procede .. .	7.886,70
FUNDO DE RESERVA LEGAL	
Valor da efetuada nos termos da Lei 2627, de 26—09—1940 .. .	7.886,70
LUCROS SUSPENSOS	
Lucro verificado n/ano, a disposição da Assembléa Geral .. .	141.960,78
	Cr\$ 734.804,05

Belém, Pará, em 31 de dezembro de 1970.

BECHARA TANNUS MATTAR
CEZAR B. NADER MATTAR
EDGAR B. NADER MATTAR
Mário Platilha

Contador — CRC — Pa. n. 015

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S.A., depois de terem examinado minuciosamente o BALANÇO GERAL, CONTA DE LUCROS E PERDAS, bem como todas as contas referentes ao exercício findo de 1970 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléa Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, Pará, em 31 de dezembro de 1970.

ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD
ANTÔNIO ASBEG
ANTÔNIA PASTANA PENA

(Ext. Reg. n. 2570 — Dia 6—7—1971)

REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Comarca de Birigui
Estado de S. Paulo
Edifício do Forum -- Caixa
Postal 86 -- Telefone 182
2o. Cartório de Notas e
Ofício de Justiça
Wamir Catarina
Escrivão Interino
Meirenice Schiavinato
Escrivente

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
Primeiro Traslado

Sabam quantos esta publicação Escritura de Constituição de Sociedade por ações vierem, que aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Habilitada e o Escrivão Interino que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1 — Dr. Alexandre Michel Antonio, brasileiro, casado, maior, advogado, residente à rua Rui Barbosa, 81, Birigui, S.P.R.G. 13.194, Cíc. 042617988; 2 — Antonio Haddad, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente à Rua Padre João Manoel, 431. 11o. andar, apartamento 112, São Paulo, Capital, Cíc 002330348; 3 — Chauky Rahal, brasileiro, naturalizado, casado, maior, proprietário, residente à Rua Getulio Vargas, 8, Birigui — S.P. Cíc 012623438; 4 — Halim Rahal, brasileiro, naturalizado, casado, maior, pecuarista, residente à Rua Getulio Vargas, 9, Birigui — S.P. Cíc 012633678; 5 — Jamil Buchalla, brasileiro, casado, maior, advogado, residente à Rua Libeiro de Barros, 223, Birigui — S.P. Cíc 012629128 — R.G. 1975235; 6 — José Carlos Marques, brasileiro, solteiro maior, professor secundário, residente à Praça Parque Infantil, 300, Birigui — S.P. Cíc 054468998, R.G. 3.798.325; 7 — José Roberto Haddad, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente à rua Conselheiro Antonio Prado, 45, Birigui — S.P.,

Cíc 136817108, R.G. 2.321.860; 8 — Nemer Rahal, brasileiro, naturalizado, casado, maior, pecuarista, residente à rua Getulio Vargas, 8, Birigui — S.P., Cíc 12632858; 9 — Tanus Abrão brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Camargo Pals, 172, Campinas S.P. Cíc 014440348, R.G. 3.921.741; Os presentes meus conhecidos e reconhecidos, por mim Escrivão Interino, e pelas duas testemunhas nomeadas como os próprios, e a seguir assinados, do que dou fé. — E, a seguir, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, sempre em presença das mesmas testemunhas adiante nomeadas e a seguir assinadas, me foi dito: — 1o. — Que, entre si, os outorgantes e reciprocamente outorgados, têm justo e contratado, constituir, como de fato constituído tem, uma Sociedade Anônima sob a denominação de Agro-Industrial Cruzeiro do Sul, S.A., com sede e fóro, na cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Serzedelo Correia, apto. 1.009, Edifício Manuel Pinto da Silva; 2o. — Que o capital é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em .. 10.000 (dez mil) ações, ordinárias ou preferenciais no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 3o. — Que o capital retro referido representa o capital autorizado da empresa constituída, sendo 1.500 (hum mil e quinhentas) ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato da seguinte maneira 1 — Alexandre Michel Antonio, já qualificado, 170 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 170,00; 2 — Antonio Haddad, já qualificado, 165 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 165,00; 3 — Chauky Rahal, já qualificado, 165 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 165,00; 4 — Halim Rahal, já qualificado, 165 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 165,00; 5 — Jamil Buchalla, já qualificado, 165 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 165,00; 6 — José Carlos Marques, já qua-

lificado, 170 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 170,00; 7 — José Roberto Haddad, já qualificado, 170 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 170,00; 8 — Nemer Rahal, já qualificado, 165 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 165,00; 9 — Tanus Abrão, já qualificado, 165 ações subscritas e integralizadas, valor Cr\$ 165,00. 4o. — Estatutos Sociais da Agro-Industrial Cruzeiro do Sul S.A.: — Capítulo I — Da Denominação Fóro e Duração. Artigo 1o. — Sob a denominação de Agro-Industrial Cruzeiro do Sul S.A., fica constituída uma Sociedade Anônima com sede e fóro em Belém Estado do Pará, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor. Parágrafo Único: — Observadas as regulamentações legais e regulamentares, aplicáveis à criação e por deliberação da diretoria, e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessárias, poderão ser instaladas, seus escritórios, agências, filiais, sucursais. Artigo 2o. — O prazo de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado. Capítulo II — Objeto e Finalidade — Artigo 3o. — Tem a Sociedade por objetivos: — 1o. — A atividade extrativa agrícola, e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos e subprodutos; 2o. — A pesquisa e a experimentação no setor agropecuário sob a orientação de profissionais especializados visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis; 3o. — Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessárias a obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação, e participação em capital de outras sociedades. Parágrafo Único: — As atividades da empresa se restringirão às que-las consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia nos termos das Leis ns. 3.995 de 14.12.61, 1.216 de 6.5.1963, 4.239 de 27.6.1965 Lei n. 4.357, artigo 14. (a.

pitulo III Capital e Ações — Artigo 4o. — O capital social autorizado, nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações de Cr\$ 1,00 cada uma. Parágrafo 1o. — O capital subscrito é de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) já tendo sido totalmente integralizado. Artigo 5o. — A Sociedade poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais. Parágrafo 1o. — As ações que forem subscritas com o capital decorrente de estímulos fiscais serão obrigatoriamente nominativas. Intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Destas ações 50% pelo menos deverão ser preferenciais e sem direito a voto. Parágrafo 2o. — A emissão e integralização das ações que completem o capital autorizado será feita em até 2 (dois) anos contados de 15 de junho de 1971 fixando a Diretoria a ocasião de cada emissão de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida. Parágrafo 3o. — A emissão e colocação de ações correspondente ao remanescente do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. — Parágrafo 4o. — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto, a hipótese do parágrafo 3o. do artigo 46, da Lei n. 4.728 de julho de 1965. Parágrafo 5o. — A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição em moeda corrente nacional. Parágrafo 6o. — As ações serão indivisíveis em relação a Sociedade. Inciso I: — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia. Inciso II: — As ações preferenciais gozarão a partir do momento previsto em projeto aprovado pelos órgãos governamentais competentes, como aquele onde

se verificará ponto de equilíbrio das atividades da empresa, de um dividendo prioritário mínimo de 6% ao ano e não terão direito a voto. Artigo 6º. — Fica facultado à Sociedade a expedição de cautelas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. Parágrafo 1º. — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas, por títulos múltiplos, e estes por sua vez, desdobrados novamente. Parágrafo 2º. — Tanto as cautelas representativas das ações, como os títulos definitivos, conterão, além das declarações exigidas em Lei as assinaturas do Diretor Presidente e de outro Diretor. Parágrafo 3º. — A emissão das cautelas representativas das ações ou destas próprias, obedecerá ao prescrito no Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, inclusive no tocante ao disposto no artigo 23. Capítulo IV — Da Diretoria — Artigo 7º. — A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de no mínimo, 2 (dois) Diretores, e no máximo 9 (nove) escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções prescritas nestes estatutos, eleitos pela Assembléia Geral e na qual serão também empossados nos respectivos cargos. Artigo 8º. — O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos todos os seus membros. Parágrafo 1º. — No primeiro período de direção das atividades sociais, o mandato da Diretoria se extinguirá ao ser realizada a Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao exercício financeiro do ano de 1973, quando então serão eleitos e empossados os membros da nova Diretoria. Artigo 9º. — Os Diretores conservar-se-ão em exercício observadas as limitações legais até a posse dos sucessores. Parágrafo 1º. — Cada membro da Diretoria no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que foram empossados, comunicará sua resignação com 10 (dez) ações da Sociedade,

caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista, na hipótese de não o ser o Diretor eleito. Artigo 10. — Os membros da Diretoria exceto o Diretor Presidente serão designados simplesmente como Diretores, distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem em Reunião de Diretoria. Artigo 11. — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, tendentes a alcançar os fins sociais, previstos nestes estatutos, compelindo-lhe: — a) Determinar na primeira reunião conjunta, realizada após a sua posse, as funções que especificamente caberão a cada um de seus membros. b) Deliberar sobre a origem administrativa dos negócios organizando os planos gerais de desenvolvimento da Sociedade. c) — Instalar em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro. d) Escolher os Diretores substitutos ou interinos nas hipóteses do artigo 14. e) — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal. f) Observar e fazer cumprir estes estatutos e as suas deliberações bem como das Assembléias Gerais. g) Representar a Sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas dos serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público. Artigo 12. — No tocante a representação da Sociedade observa-se-ão as seguintes normas: a) A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo e fora dele, perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, Conselho Monetário Nacional, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, compete indistintamente a qualquer dos Diretores

ou o procurador com poderes especiais, nomeado na forma destes estatutos; b) Junto as Sociedades, empresas ou firmas das quais a Sociedade venha a ser acionista, sócio ou quotista será representada a Sociedade por dois Diretores em conjunto ou por Procurador nomeado na forma destes estatutos; c) Em todos os atos os documentos que impliquem em assunção de responsabilidade, ou onerarem terceiros de obrigações será a Sociedade representada por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais; d) Nos documentos públicos ou particulares pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que constituem o patrimônio social, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um Diretor em conjunto, ou por dois Diretores em conjunto, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes estatutos; e) Perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia, Banco Central do Brasil, a movimentação das respectivas contas correntes com a correspondente emissão de cheques e ordem de pagamento a Sociedade será representada por dois Diretores em conjunto, ou um Diretor e um Procurador nomeado na forma destes estatutos; f) A Sociedade será representada por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor e um Procurador nomeado na forma destes estatutos em todos os atos que impliquem em obrigação cambiariamente, sacando, emissão, aceitando títulos de crédito. Artigo 13. — Dois Diretores em conjunto, poderão constituir em nome da Sociedade, procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes nas cláusulas ad-judicia e ad-negotia, especificando no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar. Artigo 14. — Em suas ausências ou impedimentos

temporários os Diretores se substituirão reciprocamente, de conformidade com o que for decidido em Reunião de Diretoria. Parágrafo 1º. — Vagando-se o cargo de Diretor Presidente, os demais Diretores, nomearão entre si um dos Diretores para exercer o mandato, em caráter interino, e convocando-se nos 30 dias subsequentes a Assembléia Geral para decidir a respeito. Parágrafo 2º. — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários, escolhendo os restantes em caso de vaga, um novo Diretor, que designará as funções de Diretor Substituto até a primeira Assembléia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar o mandato. Artigo 15. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede social, por convocação e sob direção do Diretor Presidente, o qual dessas reuniões mandará lavrar, por secretário de sua indicação ata circunstanciada em livro especial. Artigo 16. — A Diretoria receberá remuneração "pro-labore", a ser fixada pela Assembléia Geral, distribuindo-se entre membros na proporção que estes decidirem em reunião conjunta. Capítulo V — Das Assembléias Gerais — Artigo 17. — A Assembléia Geral dos acionistas, é o órgão soberano da Sociedade e tem poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei a qual regerá também a sua forma de instalação. Artigo 18. — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanços, parecer do Conselho Fiscal e lhes fixar remuneração. Parágrafo Único. — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei. Artigo 19. — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência por qualquer um dos Diretores o qual, depois de aberta a se-

são, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidência, constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 20. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Extraordinária, que lhes fixará igualmente a remuneração. Artigo 21. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em leis. Artigo 22. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados, ou em igualdade de condições pelos mais idosos. Capítulo VII — Do Exercício Social, Balanços e Lucros. Artigo 23. — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulada: Parágrafo Único: — O período de tempo compreendido entre a constituição da sociedade é 31 de dezembro de 1971; não será objeto de balanço devendo o primeiro balanço englobar o ano de 1972, e aquele interstício de tempo considerando-se como primeiro exercício social e financeiro da Sociedade, o conjunto de suas atividades até aquela data. Artigo 24. — No fim de cada exercício social será procedido o balanço geral com observância das prescrições legais, e o lucro apurado após as amortizações e deduções permitidas terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva destinada a assegurar a integridade do capital social. b) 10% (dez por cento) do lucro líquido para ser distribuído como participação aos seus empregados sendo 30% sob a forma de gratificação e 70% destinados a assistência social na distribuição dos 30% de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa. Artigo 25. — Não é permitido o uso de denominação social, ou de

favor, tais como fianças, endossos, abonos, avais e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social. Artigo 26. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral determinar o modo como se procede a liquidação e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e fixar a remuneração de ambos. Artigo 27. — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando os presentes estatutos à medida que isto se fizer necessário para execução de projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e quaisquer outras, exigências das autoridades competentes. Artigo 28. — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. Artigo 29. — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionará a colaboração recebida deste órgão. 50. — Ficam nomeados para constituir a primeira Diretoria apenas o Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, deixando o preenchimento dos cargos remanescentes, na forma dos Estatutos Sociais para oportunidades em que as atividades sociais estejam em franco desenvolvimento. 60. — Assim, sendo, ficam eleitos para Diretor Presidente, Dr. Alexandre Michel Antonio e para Diretores o Sr. José Roberto Haddad e o Sr. José Carlos Marques, e para membros do Conselho Fiscal Efetivos: — Cesar Pantarotto, brasileiro, casado, médico e pecuarista, residente à rua São José 275, na cidade de Birigui S.P. Cic. 012820848; Nelson Galvão brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Siqueira Campos, 454, Birigui S.P. Cic. 012816378; Raif Mehanna Rahal, brasileiro naturalizado, comerciante e pecuarista re-

sidente à rua Bento da Cruz, 208 — Birigui S.P. Cic. 012632778; e, para membros suplentes: — Antonio Sanchez Graneiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Ribeiro de Barros, s/n. Birigui S.P. Cic. 136814002; Wilson Strose, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à rua Anhanguera, 68 — Birigui S.P. Cic. 012632698; Ulisses Lauce, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Bento da Cruz, 608, na cidade de Birigui S.P. Cic. 012641098. 70. — Consideram-se empossados no ato os membros eleitos para os cargos retro fixados e dá-se como constituída a referida Sociedade Anônima para todos os fins de Direito. 80. — Fica estipulado como honorários da Diretoria o máximo permitido pela legislação do imposto de renda como despesas dedutível e uma remuneração anual, variável correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros constantes em balanço, distribuído entre si aos Diretores aquelas verbas de conformidade com o que for decidido em reunião da Diretoria e, para o Conselho Fiscal a verba de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada membro efetivo de suas funções. 90. — Os outorgantes e reciprocamente outorgados, efetuaram, nesta data, um depósito no Banco do Brasil S/A. — São Paulo — Agência de Birigui, no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente nacional conforme recibo seguinte: — a) Birigui, 15 de junho de 1971 — Ao Banco do Brasil S/A. — R. Oswaldo Cruz, s/n. Nesta. Prezados Senhores: Alexandre Michel Antonio na qualidade de fundador da Agro Industrial Cruzeiro do Sul S/A. — em cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto Lei n. 5.956, de 1.11.43 e artigo 19, item V da Lei n. 4.595 de 31.12.46 deposita no Banco Brasil S/A a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), provenientes de ações que recebeu de subscritores de Capital, e, para

os fins previstos no parágrafo 20. do referido artigo 10.º menciona a seguir os nomes dos subscritores domiciliados e ações respectivas: — Subscritores — Ações Subscritas — Ordem — Nome e endereços — Quant. valor Cr\$ — valor % — Realizado Valor Cr\$: 01 Alexandre Michel Antonio, bras., casado, res. r. Rui Barbosa 81, Birigui — S.P. Cic. 042617988 — 170 — 170,00 100% 170,00; 02 — Antonio Haddad, bras., casado, res. r. Padre João Manoel, 461, apto. 112 — 110. andar — S. Paulo — 165 — 165,00 — 100% 165,00; — 03 — Chauky Rahal, brasileiro, casado res. r. Getulio Vargas, 8, Birigui S.P. Cic. 012623438; 165 — 165,00 100% 165,00; 04 — Halim Rahal, brasileiro, casado res. r. Getulio Vargas, 8 — Birigui — Cic. 012633078 — 165 — 165,00 — 100% 165,00 05 — Jamil Buchalla, brasileiro, casado, res. r. Ribeiro de Barros, 23, Birigui — Cic. 012629128 — 165 — 165,00 100% — 165,00; 06 — José Carlos Marques, brasileiro, solteiro res. r. Parque Infantil, 300 — Birigui — S.P. Cic. 054468998 — 170 — 170,00 — 100% — 170,00; 07 — José Roberto Haddad, brasileiro, casado, res. R. Cons. Antº Prado, 45 — Birigui S.P. Cic. 136817108 — 170 — 100% — 170,00 — 08 — Nemer Rahal, brasileiro, casado; res. R. Getulio Vargas, 8 — Birigui — Cic. 12632858; 165 — 165,00 — 100% — 165,00 — 09 — Tanus Abrão, brasileiro, casado, res. R. Camargo Pais, 172 — Campinas — S.P. Cic. 014440348 — 165 — 165,00 — 100% — 165,00; somas — 1.500 — 1.500,00 — 100% — 1.500,00 — (a) Alexandre Michel Antonio — Carimbo: — 1) B.B. Birigui — 15 jun. 1971 — Antônio Spani — Caixa Executivo. 2) Liquidação (ilegível) — Serviço de (ilegível) — 15-jun-1971 — Banco do Brasil. 001; consta uma rubrica ilegível — Autenticação mecânica: — Brasil — 131-71-jun 15 1.500,00; R158. E, finalmente por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, ante as testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escri-

tura em todos os seus expressos termos. De como assim o disseram e me pediram lhes lavrei esta escritura, a qual depois de feita e lida, ante as testemunhas acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram com essas testemunhas que são: Carlos Carmona, casado e Walter Alves de Carvalho, solteiro, maior, ambos brasileiros, Oficiais de Justiça, meus conhecidos nesta residentes e domiciliados, do que dou fé — Eu (a.) Melrenice Schiavinato, Escrevente Habilitada, a escrevi. — Eu, (a) Wamir Catarin, Escrivão Interino, a subscrevi. — Birigui, 15 de junho de 1971 (aa) Alexandre Michel Antonio — Antonio Haddad — Chauky Rahal — Halim Rahal — Jamil Buchalla — José Carlos Marques — José Roberto Haddad — Nemer Rahal — Tanus Abrão — Carlos Carmona — Walter Alves de Carvalho (devidamente selado) — Nada mais — (trasladada em seguida) — Eu Wamir Catarin, Escrivão Interino, a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. W. C. da verdade.

Wamir Catarin
Escrevente Interino

Cartório Conduri
Confere com o original
Belém, 29 de junho de 1971
Hermano Pinheiro
Tabelião

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 1971.
a) Samuel, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará
Estes Atos Constitutivos em 8 vias foram apresentados no dia 01 de junho de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de 29 do mesmo contendo 6 folhas de ns. 7044/49, que vão por rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1833/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de junho de 1971.

Secretário Geral:
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial
OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2592 — Dia: 8.07.71).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária
Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, ficam convocados os membros acionistas de Vidros Industriais do Pará S. A., para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de julho de 1971, às 10 horas, na sede social, à Rua Quinze de Novembro n. 226 — Sala 1508, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital com emissão de ações preferenciais;
- Reforma e Consolidação dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 02 de julho de 1971

a) José Luciano Castelo Branco
João Ruy Castelo Branco de Castro
Diretor
(Ext. Reg. n. 2624 — Dias 8, 9 e 13/7/71).

CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — C A P I M
C.G.C. do MF 04952891
Sociedade de Capital Autorizado
Cr\$ 2.300.000,00

Assembléia Geral Extraordinária
São convidados os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade à Rua 13 de Maio 82, sala 1402, Edifício Barão de Belém, nesta Capital, às dezesseis horas do dia 16 de julho próximo, para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para elevação do Capital Autorizado para Cr\$ 2.661.518,00 conforme solicitado pela SUDAM;
b) Consequente alteração dos

Estatutos;

c) Assuntos de interesse geral.
Belém, 08 de julho de 1971
RODOLFO PURPUR
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 2629 Dias 8, 9 e 13/7/71).

CIMENTOS DO BRASIL S/A. — (CIBRASA)
CGC—MF 04-898-425
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 21 de junho de 1971.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1971, em sua sede social à Travessa Padre Prudêncio número 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 17,30 horas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando número legal e cujas assinaturas constam do Livro de Presença, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A. — (CIBRASA). Assumiu a Presidência dos trabalhos, o senhor Romero Lincoln Fernandes da Cunha, convidando o senhor Marcellio Vianna para Secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou que a Assembléia Geral Extraordinária fora convocada legalmente por Editais publicados no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial" do Estado, respectivamente edições de 8, 9 e 10 e 8, 10 e 15 do mês em curso. Ditos Editais são do teor seguinte: — Edital — Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA) — CGC—MF n. 04.898.425 — Belém — Pará. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A. — (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17,30 horas, do dia 21 de junho de 1971, na sede social à Travessa Padre Prudêncio, 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada: — a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n.

5.174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução da Assembléia Geral efetuada a 16 de fevereiro de 1970; b) Alteração dos Estatutos; c) Prorrogação da matéria administrativa objeto da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de junho de 1969; d) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie. Belém, 07 de junho de 1971. — aa) a Diretoria — Em seguida, determinou o senhor Presidente fossem lidos a Proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o Parecer desse Órgão informando, ainda, que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta originadores do aumento proposto, os quais estavam à disposição dos senhores acionistas que os desejassem compulsar. A Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo senhor Secretário, estão assim redigidos — A Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 1970, em resolução unânime, aprovou o aumento de parte do capital social, até o montante de Cr\$ 5.561.736,00 (Cinco Milhões Quinhentos e Sessenta e Hum Mil Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros) através da Lei Federal de incentivos fiscais, de número 5.174/66 contra a emissão de ações preferencias especiais, nominativas, sem direito a voto, na forma do artigo 6, dos Estatutos Sociais. A partir dessa autorização, já foram chamadas a Capital, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, respectivamente datadas de 20.05, 19.06, 12.08, 27.10 e 21.12, todas do ano de 1970, as quantias de Cr\$ 891.181,00, Cr\$ 862.510,00, Cr\$ 927.431,00, Cr\$ 158.429,00 e Cr\$ 127.033,00, atingindo o capital de Cr\$ 33.206.584,00 (Trinta e Três Milhões Duzentos e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros). Neste momento, a Empresa conta com a soma de Cr\$ 98.656,00 (Noventa e Oito Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros) proveniente de opções feitas em

seu Projeto de ampliação. Assim, submete à apreciação dessa Ilustrada Assembléa o aumento do capital social de Cr\$ 33.305.584,00 (Trinta e Três Milhões Duzentos e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros) para Cr\$ 33.305.240,00 (Trinta e Três Milhões Trezentos e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros), coberto o valor do aumento pela subscrição de 98.656 (noventa e oito mil seiscentas e cinquenta e seis) ações nominativas preferenciais, especiais, sem direito a voto. Essa aprovação determinará a alteração dos artigos estatutários pertinentes. Tratando-se, como se trata, de matéria ligada ao Projeto de ampliação do parque cimenteiro de Capanema, já com o 2o. forno nele previsto, em operação experimental, resta à esta Diretoria aguardar o pronunciamento favorável dessa soberana Assembléa (a) Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Cimento do Brasil S.A. (CIBRASA), abaixo assinados, verificando que a Proposta do aumento de capital elaborado pela Diretoria prende-se à matéria já aprovada pela Assembléa Geral realizada a 16 de fevereiro de 1970, declararam-na formulada em harmonia com a Lei e em atendimento os legítimos interesses da Sociedade, merecendo consequentemente, a aprovação dos senhores Acionistas. Belém, 08 de junho de 1971 (aa) Osvaldo Nasser Tuma, Afonso Gadelha Simas e Benjamin Marques. Terminada a leitura, o senhor Presidente informou que se encontrava sobre a mesa (1) Boletim de subscrição destinado à captação dos recursos derivados das leis dos incentivos fiscais para aumento do capital social proposto e aprovado no montante de Cr\$ 33.305.240,00 (Trinta e Três Milhões Trezentos e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros), boletim esse que passa a fazer parte integrante da presente Ata, subscrito pelas seguintes pessoas jurídicas, através de

seus respectivos Procuradores utilizada a sistemática vigorante: G. R. Salame, 769; Galliano Cai Ind. e Comércio S/A. 9.396; Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda., 786; Albano Pinho & Cia., 405; Pollack & Siems Ltda., 7.880; Lojas Visão Com. e Ind. Ltda., 14.446; David Serruya & Cia., 12.237; Ernesto Faria & Irmãos Ltda., 1.703; Panificadora Duas Nações Ltda., 380; Café Paulistano Ltda., 376; Nahon Irmão Com. S/A. 2.000; Silva, Duarte — Ferragens S/A., 183; Organização Pernambucana de Representações Ltda., 7.600; Abraão Isaac Carneiro & Cia. Ltda., 100; Merpre — Com. e Representações S/A., 1.289; Agostinho M. Fernandes 634; A. Vidigal, 5.947; Teixeira, Bastos & Cia. Ltda., 493; J. R. da Silva Fontes & Cia. 8.665; Fontenele — Soc. Dist. Tit. Val. Mob. Ltda., 1.075; Silva Pinho & Cia., 594; Fernandes, Oliveira & Cia. Ltda., 195; Antonio Pinho — Construções, 937; Distribuidora Leonorte Ltda., 833; B. Maia, 290; José M. Rodrigues & Cia., 1.347; Duarte Santos & Cia., 1.203; Cipriano Souza & Cia., 810; J. V. Soares & Cia. Ltda., 249; M. Matias & Cia. Ltda., 9.113; Indústria e Comércio Bagé S.A., 2.269; Edgar Cohen, 994; Albano Martins Distribuidora Ltda., 1.952; Lojas Capri Ltda., 515; F. de Castro, Modas S/A., 942. Diante do resultado, o artigo 4, Estatutário, passou a ter a seguinte redação: — "Artigo 4 — O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 33.305.240,00 (Trinta e Três Milhões Trezentos e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros) representados por 11.382.000 (onze milhões trezentas e oitenta e duas mil) ações nominativas ordinárias com direito a voto, no valor unitário de Cr\$ 2,00; e 3.738.000 (três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto no valor unitário de Cr\$ 2,00 e 3.065.240 ações preferenciais especiais resgatáveis, no valor unitário de Cr\$ 1,00 e sem direito a voto. O Senhor Presidente, em seguida, infor-

mou aos Senhores acionistas de uma correspondência subscrita pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), e dirigida à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), no seguinte teor: — Senhor Superintendente, De acordo com as instruções contidas no Ofício GS — DI N. 0296, de 11/22/71, recebemos a competente autorização de V. Exa. para liberar os depósitos efetuados nos exercícios de 1969 e 1970, pela firma GABRIELA CÂNDIDA B. V. GOMES, nos respectivos valores de Cr\$ 358,00 e Cr\$ 280,00, em favor de CIMENTOS DO BRASIL S/A. — (CIBRASA). Segundo comunicação de nossa Filial do Rio de Janeiro — GB., não foram localizados depósitos da referida firma sob o "nome jurídico" acima especificado. Foram, no entanto, constatados recolhimentos em ambos os exercícios em que incide a autorização dessa Entidade e idênticos aqueles valores, feitos por GABRIELA VIEIRA GOMES. Solicitamos, em decorrência, a gentileza de V. Exa. em nos mandar fornecer esclarecimentos acerca desse fato, a fim de que possamos cumprir a liberação. Reiteramos-lhes, na oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço. (aa) Claudionor A. A. Nogueira — Gerente de Crédito Infraestrutural e Industrial. A vista de que submetia à apreciação da Assembléa a correção do nome do investidor em questão, a fim de que nem fôsem prejudicados. O primeiro por não perder o direito de aplicar o seu incentivo, e, a segunda, por não cortar com o valor, embora pequeno, do incentivo. A proposta foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, em seguida, comunicou à Assembléa o término do mandato da Diretoria, e que, apesar do esforço desenvolvido, como era do conhecimento de todos, e em consequência de vários fatores externos, a obra da ampliação não havia sido concluída no pro-

zo inicialmente previsto. Solicitou a palavra. O Senhor Nicolau Cruz Soares da Costa, Representante da Itapessoca — Agro Industrial S/A., que fazendo uma abordagem sobre a problemática que uma descontinuidade administrativa poderia acarretar, sugeriu fosse prorrogado o mandato da atual diretoria até 29 de abril de 1972, ratificados os atos praticados durante o período de "vacatio", pelo que a matéria deveria ser submetida à discussão e votação. Como todos se manifestassem favoráveis à sugestão, foi a mesma submetida à votação merecendo aprovação unânime, ficando a diretoria assim composta, até abril de 1972: Diretor Presidente: Mal Osvaldo Cordeiro de Farias; Diretor Superintendente: João Pereira dos Santos; Diretor Vice-Presidente: João Ferreira dos Santos Filho; Diretor Gerente: José Bernardino Pereira dos Santos; Diretor Secretário: Romero Lincoln Fernandes da Cunha. O Senhor Presidente, em seguida, declarou esgotada a pauta da Ordem do Dia e colocou livre o uso da palavra. Como ninguém o fizesse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta, foi a respectiva Ata lida e aprovada, bem como assinados os Boletins de Subscrição, tirando-se daquela e deste seis (6) exemplares, para os fins de direito. Belém, 21 de junho de 1971. (aa) Romero Lincoln Fernandes da Cunha, Presidente, Marcilio Vianna, Secretário; Nicolau Cruz Soares da Costa, por Itapessoca Agro-Industrial S/A.; Nero Abranches Filho, por Itabira Agro Industrial S/A.; Edmar Fontenelle. Confere com o original.

a) Marcilio Vianna
— Secretário —

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Marcilio Vianna.
Belém, 25 de junho de 1971.
Em testemunho Z.V. da verdade.
Zeno Veloso — Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 98.656 (Noventa e Oito Mil Seiscentas e Cinquenta e Seis) ações preferenciais, especiais (Art. 6º, Estatutos), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, com recursos derivadas de benefícios fiscais na forma das leis ns. 5.174/66 e 750/69, cujo aumento foi determinado pela Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 21 de junho de 1971, através da Ata que se acha registrada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 596/70, e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de 6 de março de 1970.

Belém, 21 de junho de 1971.

(a) MARCILIO VIANA

N.º de Ordem	Nome e Assinatura do Investidor	Sede Social	EXERCÍCIO		Ações Subscritas	Valor Total Cr\$
			1970	1971		
01	G. R. SALAME & CIA. P. P. Edmar Fontenelle	AV. Portugal, n. 315 - Belém - Pará	769,00		769	769,00
02	CAVALIANO CEI IND. E COMERCIO S/A P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Marquês de Pombal, 44 - Belém - Pará	9.396,00		9.396	9.396,00
03	ALTIÑO DE BRITO FONTES & CIA. LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Vinte e Oito de Setembro, 137 - Belém - Pará	786,00		786	786,00
04	ALBANO PINHO & CIA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Timbiras, 1291 (Jurunas) - Belém - Pará	405,00		405	405,00
05	POLACK & SIEMS LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Frutuoso Guimarães, 361 - Belém - Pará	7.880,00		7.880	7.880,00
06	IOJAS VISÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Conselheiro João Alfredo, 286/40 - Belém - Pará	14.445,00		14.445	14.445,00
07	DAVID SERRUYA & CIA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Marquês de Pombal, 98 - Belém - Pará	12.237,00		12.237	12.237,00
08	ERNESTO FARIA & IRMÃOS LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Pe. Eutíquio, 292 - Belém - Pará	1.264,00	439,00	1.703	1.703,00
09	PANIFICADORA DUAS NAÇÕES LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Av. Gentil Bittencourt, 344 - Belém - Pará	300,00		380	380,00
10	CAFÉ PAULISTANO LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua 24 de Outubro, 834 - Santarém - Pará	376,00		376	376,00
11	NAHON IRMÃO COM. S/A P. P. Edmar Fontenelle	Rua 13 de Maio, 220 - Belém - Pará	2.000,00		2.000	2.000,00
12	SILVA, DUARTE - FERRAGENS S/A P. P. Edmar Fontenelle	Av. Castilhos França, 168/176 - Belém - Pará	133,00		183	183,00
13	ORGANIZAÇÃO PERNAMBUCANA DE REPRE- SENTAÇÕES LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Av. Castilhos França, 650 - Belém - Pará	7.600,00		7.600	7.600,00
14	ABRAÃO ISAAC CARNEIRO & CIA. LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Siqueira Mendes, 46 - (fundos) - Belém - Pará	100,00		100	100,00
15	MERPRE - COM. E REPRESENTAÇÕES S/A P. P. Edmar Fontenelle	Av. Bernardo Sayão, 1.176 - Belém - Pará	1.289,00		1.289	1.289,00
16	AGOSTINHO M. FERNANDES P. P. Edmar Fontenelle	Rua Aristides Lobo, 300 (Almos) - Belém - Pará	634,00		634	634,00
17	A. VIDIGAL P. P. Edmar Fontenelle	Rua 13 de Maio, 196 - 1.º andar - Belém - Pará	3.807,00	2.140,00	5.947	3.947,00
18	TEIXEIRA, BASTOS & CIA. TDA. P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Gurupá, 24 - Belém - Pará	493,00		493	493,00

19	P. P. Edmar Fontenelle J. B. DA SILVA FONTES & CIA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 194 -- Belém -- Pará	7.522,00	1.345,00	8.665	9.665,00
20	FONTELE-SOC. DIST. TIT. VAL. MOB. LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Campos Sales, 268-3º andar--conj. 304--Belém--Pará		1.075,00	1.075	1.075,00
21	SALVA PINHO & CIA. LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Ferebeubí, 2216 -- Belém -- Pará		594,00	594	594,00
22	FERNANDES, OLIVEIRA, & CIA. LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Av. Bernardo Sayão -- Vila Rio, 42 -- Belém -- Pará		195,00	195	195,00
23	ANTONIO PINHO -- CONSTRUÇÕES P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Ferebeubí, 2216 -- Belém -- Pará		937,00	937	937,00
24	DISTRIBUIDORA LEONORTE LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Aristides Lobo, n. 300 -- Altos -- Belém -- Pará	883,00		883	883,00
25	B. MALA P. P. Edmar Fontenelle	Rua Senador Manoel Barata, 105 -- Belém -- Pará		290,00	290	290,00
26	JOSE N. MORAES & CIA. P. P. Edmar Fontenelle	Trav. Campos Sales, 350 -- Belém -- Pará		1.347,00	1.347	1.347,00
27	LUARTE SANTOS & CIA. P. P. Edmar Fontenelle	Av. Cipriano Santos, 90 -- Belém -- Pará		1.203,00	1.203	1.203,00
28	CIPRIANO SOUZA & CIA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 166 -- Belém -- Pará		810,00	810	810,00
29	J. V. SOARES & CIA. LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua João Alfredo, 92 s/202 -- Belém -- Pará		248,00	248	248,00
30	M. MATIAS & CIA. LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Senador Manoel Barata, 471 -- Belém -- Pará	9.113,00		9.113	9.113,00
31	INDUSTRIA E COMERCIO BAGE S/A P. P. Edmar Fontenelle	Rua Dr. Assis, 782 -- Belém -- Pará		2.269,00	2.269	2.269,00
32	EDGAR COHEN P. P. Edmar Fontenelle	Rua Manoel Barata, 591	894,00		894	894,00
33	ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Aristides Lobo, 350		1.953,00	1.953	1.953,00
34	LOMAS CAPRI LTDA. P. P. Edmar Fontenelle	Rua Conselheiro João Alfredo, 245		515,00	515	515,00
35	F. DE CASTRO, MODAS S/A P. P. Edmar Fontenelle	Rua Santo Antônio, 132	711,00		842	842,00
T O T A L			12.777,00	15.879,00	38.656	38.656,00

CARTORIO CHERMONT -- Reconheço e firmo a su
pra de Edmar Fontenelle.
Belém, 25 de junho de 1971.
Em testemunho E.C. da verdade. -- (a) EDGARD
CHERMONT, Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL -- Emolumentos: Cr\$ 100,00
-- Belém, 1971. -- a) SAMUEL, o funcionário.

O n. 1700/71. E para constar eu, Carmen Celeste Teodoro
Aranha, Primeiro Oficial, da presente nota, Junta Comer
cial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1971.

(a) OSCAR FACIOLA, Secretário Geral

(a) BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PAN-
TOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. -- Reg. n. 2564 -- Dia 8.7.71)

FARINHAS IGAÇU S. A. --**F A R I S A**

C.G.C. n. 04.934.071

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA****1ª. CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, convocamos os Srs. Acionistas de FARINHAS IGAÇU S. A. (FARISA), para que em Assembléa Geral Ordinária reunirem-se às 19 horas do dia 21 de julho do corrente ano, à Rua 28 de Setembro n. 352, altos, sala n. 1, nesta cidade, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) — Apreciação e votação das Contas da Diretoria, referente aos exercícios sociais encerrados a 31 de dezembro de 1969 e 1970, respectivamente compreendendo Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) — O que ocorrer.

Outrossim comunicamos que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos que se referem o Art. 99, letras a, b, c e d, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 05 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2621 Dias 8, 9 e 13.7.71)

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO
SANTAREM -- COMISA**

C.G.C.—M.F. n. 04.989.612/001

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléa Geral Extraordinária, à realizar-se na nossa sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata, 1020, 20. andar, às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de julho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 5 de julho de 1971.

a) Joaquim Servera
Presidente

P. p. a) Ilegível

C.P.F.—M.F.—n. 001.492.417

(T. n. 17.134. Reg. n. 2633 —
Dias — 8, 13 e 16.7.71)

MARQUES PINTO,**EXPORTAÇÃO S. A.****Assembléa Geral****Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas convidados para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de julho corrente, às 16 horas, na sede da Empresa, sita em Santarém (Pa.), à Rua Lameira Bittencourt, n. 314, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reformulação dos Estatutos Sociais, por Proposta da Diretoria;

b) o que ocorrer de interesse da Sociedade;

Santarém (Pa), 05 de julho de 1971.

a) Bivar Serrano — Diretor

(Ext. Reg. n. 2643 — Dias 8, 9, e 15.7.71)

**COMEX — COMPANHIA
MADEIREIRA EXPORTADORA**

C.G.C. — 04.960.316/001

Assembléa Geral**Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 16 de julho de 1971, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 15o. andar, s/1506/7, Ed. Francisco Chamié às 10.00 (dez horas) para deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Aumento de Capital;

c) Outros Assuntos de Interesse Social.

Belém, 6 de julho de 1971.

a) Ronan Ribeiro Mariano
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 2647 — Dias 8, 9 e 13.7.71)

FAZENDAS CAVIANA S. A.**Assembléa Geral de****Constituição**

Ficam convocados os Senhores subscritores do capital da Sociedade Anônima "FAZENDAS CAVIANA S. A.", em organização, para a Assembléa Geral de constituição, que deverá realizar-se no dia 15 do corrente mês, às 10.30 horas, na sede so-

cial provisória da Sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, 197 — Conj. 203 para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;

b) Constituição da Sociedade;

c) Eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos respectivos honorários e remuneração;

e) Outros assuntos correlatos e de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 02 de julho de 1971

Maria Amélia Dias da Costa
Fundadora

(T. n. 17.126. Reg. n. 2605 —
Dias — 6, 8 e 9.7.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a a Firma Waifer — Representações e Serviços Limitada.

Aos trinta dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng. WALDEMAR LINS VASCONCELOS CHAVES, Diretor Geral da Autarquia, adiante denominada DEPARTAMENTO e a firma Waifer — Representações e Serviços Ltda., estabelecida nesta Cidade, à rua de Santo Antonio n. 65, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor, Senhor WALDIR PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATANTE obriga-se a fazer a distribuição no domicílio do consumidor, de todas as contas do fornecimento de água e utilização de esgotos sanitários, emitidas pelo DEPARTAMENTO. **CLAUSULA SEGUNDA** — A distribuição das contas mencionadas na cláusula anterior, deverá ser efetuada em toda a área do município de Belém, com exceção da vila do Mosquito. **CLAUSULA TERCEIRA** — O presente Contrato vigorará a partir de 10. de maio

de 1971. **CLAUSULA QUARTA** — A CONTRATANTE executará os serviços constantes do presente Contrato, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data estabelecida na cláusula anterior para seu início. **CLAUSULA QUINTA** — Qualquer das partes contratantes, poderá rescindir o presente Contrato, quando for de seu interesse, ficando, porém, na obrigação de comunicar a outra parte sua decisão, com sessenta (60) dias de antecedência. **CLAUSULA SEXTA** — O DEPARTAMENTO pagará à CONTRATANTE a quantia de seis centavos (Cr\$ 0,06), pela entrega de cada conta no endereço do consumidor. **CLAUSULA SETIMA** — Toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços objeto do presente Contrato, correrá por conta da CONTRATANTE. **CLAUSULA OITAVA** — As despesas resultantes do presente Contrato são calculadas aproximadamente em quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 44.000,00) anuais e correrão à conta da verba 3.1.3.0 — Consignação Serviço de Terceiro — 3.1.3.9 — Sub-consignação Serviços de comunicação em geral, constante do Orçamento do DEPARTAMENTO, para o corrente exercício. **CLAUSULA NONA** — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato. **CLAUSULA DECIMA** — A CONTRATANTE, emitirá mensalmente faturas correspondentes ao valor das contas distribuídas no mês anterior, que depois de conferidas e atestadas pela Seção de Arrecadação, serão pagas pelo DEPAR-

TAMENTO. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — O presente Contrato, poderá ser alterado, modificado ou ampliado, desde que haja conveniência das partes Contratantes, devendo toda e qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo ao presente. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** — O presente Contrato, deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** — Fica adotado o Foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Instrumento, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 30 de abril de 1971.
Eng. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAEP
C.G.C. n. 04.945.341
WALDIR PEREIRA BRITO
Pela firma WALTER — Representações Ltda
C. G. C. n. 04.971.412
EVERALDO SARMAHÃO
ALCIONIDES DOS SANTOS
SIQUEIRA

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as 4 firmas supra assinaladas.
Belém, 24 de junho de 1971
Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso
Tab. Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
COMPRAS DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ALCEBIADES LEITE DE SOUZA nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 5474 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 14a. Comarca do Município de C. do Araguaia, 38o. Termo 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Situado no Loteamento Salôbro, Lotes ns. 24-A e 32-A, distando da sede do Município aproximadamente 130 Km., limita-se ao Norte com os Lotes ns. 43 e 44, ao Sul com os Lotes ns. 31 e 32 a Leste com o lote n.

24 e a Oeste com o Lote n. 32. Medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 02 de julho de 1971.
PAULO GUILHERME MOURA
Chefe do Setor de Terras
VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 05 de julho de 1971

a) Zeno Veloso
Tab. Substituto
(T. n. 17128 Reg. n. 2615 Dia 8/7/71).

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Rosita Noieto de Mendonça, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 5.474, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca do Município de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: — Situado à margem esquerda do Rio Araraias, no local denominado Grotão Cinzeiro, distando aproximadamente 60 Km. da sede do município; limita-se ao Norte, Sul e Oeste com terras devolutas e à Leste com os lotes ns. 18 e 19 do Loteamento Araraias; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 02 de julho de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras
VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal E. C. da verdade.
Belém, 05 de julho de 1971.

a) Edgar Chermont
Tab. Substituto
(T. n. 17.128. Reg. n. 2614 — Dia — 8.7.71)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Juarez Inácio de Farias, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 5.474, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca do Município de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: — Situado no Loteamento Fazenda Castanhal na Região do Salôbro distando aproximadamente 148 Km. da sede do Município; limita-se ao Norte com os lotes ns. 10 e 23, ao Sul com os lotes ns 20 e 21 a Leste com o Sr. Orlando Mendonça de Lima e a Oeste com o lote n. 22; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 02 de julho de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras
VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal E. C. da verdade.
Belém, 05 de julho de 1971.

a) Edgar Chermont
Tab. Substituto
(T. n. 17.128. Reg. n. 2113 — Dia — 8.7.71)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antônio Joaquim de Figueiredo nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 5.474, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca do Município de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: — Situado no Loteamento Salôbro, lote n. 22 distando aproximadamente 130 Km. da sede do Município, limita-se ao Norte com os lotes ns. 31 e 32 ao Sul com o lote n. 21 à Leste com o lote n. 22-A e a Oeste com o lote n. 30, medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 02 de julho de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:
Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal E. C. da verdade.
Belém, 05 de julho de 1971.

a) Edgar Chermont
Tab. Substituto
(T. n. 17.128 Reg. n. 2612 —

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.432

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 706

Pedido de "Habeas-Corpus"

Liberatório da Capital

Impetrante: — O advogado Américo Duarte Monteiro.

Paciente: — WALTERCIO TEIXEIRA DE CARVALHO.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE

EMENTA: — Paciente preso desde 11 de abril de 1966, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, sem que o processo tenha sido concluído, terá direito ao salvo conduto, para responder à ação penal, solto.

O funcionário responsável pela demora do andamento do feito será responsabilizado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus", da Capital, em que é impetrante o Doutor Américo Duarte Monteiro em favor de Waltercio Teixeira de Carvalho, etc.

O impetrante requereu em favor do paciente, o salvo conduto necessário, liberatório, alegando que o seu constituinte fôra preso a 11 de abril de 1966, e confinado na Ilha de Cotijuba desde data que não consta dos autos. Antes disso, o paciente esti-

vera recolhido ao Presídio de São José, desde 11 de abril de 1966, por ter sido flagrado praticando o delito que é acusado.

Impetrado o "habeas-corpus" a 23 de janeiro de 1970, a Exma. Juíza da 2a. Vara Penal, deu-se por impedida de julgar o caso por entender que lhe faltava a devida competência, remetendo os autos à Superior Instância.

Tanto na Instância Inferior como nesta Instância, o Ministério Público, manifestou-se pela concessão da medida. Não há dúvida alguma, quando ao constrangimento ilegal que está sofrendo o paciente, por culpa de terceiro. Já cumpriu a pena a que seria condenado.

Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o "habeas-corpus" impetrado e mandar que seja extraído salvo conduto; e ainda por maioria de votos mandar apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa, pelo retardamento da conclusão do processo. Transitado em julgamento a presente decisão, encaminhe-se este processo ao Exmo. Sr. Des. Procura-

dor Geral do Estado, para os fins legais.

Custas na forma da lei. Belém, 4 de abril de 1971.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, no exercício da Presidência

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17.05.1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 10.426)

ACÓRDÃO N. 707

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Dr. Enivaldo da Gama Ferreira

Paciente: — Erivaldo Pacheco Portal

Relator: — Desembargador Presidente do TJE

EMENTA: — Tratando-se de réu pronunciado, com direito designado para o julgamento desmerece a alegação de que ocorre constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção. Vistos, etc.

Enivaldo da Gama Ferreira, advogado impetra em favor de Erivaldo Pacheco Portal uma ordem de "habeas-corpus" para que cesse a

violência que diz estar sofrendo o paciente em sua liberdade de ir e vir. As informações dizem, entretanto, que se trata de réu pronunciado, com dia já designado para o julgamento perante o Tribunal do Juri.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado opina pela denegação da ordem.

O efeito imediato da pronuncia é a prisão. Por isso se o paciente se encontra preso por força de pronuncia, em crime da competência do Tribunal do Juri, a prisão que dela decorre não é ilegal, a justificar o "writ".

Expositis: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

Belém, 2 de setembro de 1970.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente do TJE e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 10.427)

**JUIZO DE DIREITO DOS
FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELÉM**

EDITAL

De Praça para o dia 9 de agosto de 1971

Na Forma Abaixo o Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que às onze (11) horas do dia nove de agosto de mil novecentos e setenta e um, na sede deste Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o porteiro de auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em praça os bens penhorados na execução de sentença movida pela Fazenda Pública do Estado contra A. SALOMÃO & CIA., que se processa neste Juízo constante de:

a) Treze (13) bancas de madeira formicadas, no estado, avaliadas em Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros);

b) Quarenta e Sete (47) Cadeiras com assentos e costas formicadas no estado, avaliadas em Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros);

c) Uma (1) Máquina Elétrica registradora, marca Argus, n. 462263 no estado, avaliada em Cr\$ 900,00 (Novecentos Cruzeiros); e

d) Lojas números 9 e 10 do pavimento térreo do Edifício "Alben Almy", com frente para a Travessa Quintino Bocaiuva, trecho compreendido entre as avenidas Comandante Braz de Aguiar e Nazaré, medindo aproximadamente oito metros e trinta de frente por trinta de fundos, ou o que tiver e for realmente encontrado, com as características que seguem: Terrasse mosaicado, salão de entrada dividido, sobre-loja, cozinha, sanitários e área cimentada aos fundos servindo para depósito de mercadorias. As referidas lojas, atualmente for-

EDITAIS JUDICIAIS

mando uma única loja no seu todo encontra-se em bom estado de conservação e é própria para o comércio, avaliadas em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros). Referidos bens estão avaliados em Cr\$ 31.630,00 (Trinta e um mil seiscentos e trinta cruzeiros), preço por quanto serão levados à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro ou mediante fiador idôneo de três dias. Em virtude do que expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um. Eu, escrevente juramentada do Cartório do Sétimo Ofício do Cível e do Comércio e do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, no impedimento ocasional da escrivã, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito:

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual.

(G. — Reg. n. 392)

**JUIZO DE DIREITO DOS
FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL**

De Praça para o dia 22 de Julho de 1971

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém,

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que às onze (11) horas do dia 22 de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede deste Juízo nos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em praça os seguintes bens penhorados na execução de sentença mo-

vida pela "Fazenda Pública do Estado" contra FARMACIA AIMORÉS LTDA., que se processa neste Juízo, constante de: — Um (1) Cofre de ferro, marca "Milners Patent" inglês no estado, avaliado em Cr\$ 500,00; Uma (1) Máquina elétrica registrada, marca NATIONAL, n. ... 6-7086238 — AM — 1652BIEY, no estado, avaliado em ... Cr\$ 1.200,00; Uma (1) Geladeira, marca "General Electric", 16 pés, em péssimo estado, avaliado em ... Cr\$ 50,00; Uma (1) Carteira de madeira, c/ sete gavetas, no estado, avaliado em ... Cr\$ 10,00; Dois (2) balcões confeccionados em madeira, revestidos de fórmica e envidraçados, no estado, avaliado em Cr\$ 150,00; Seis (6) corpos de prateleira em madeira c/ portas envidraçadas, no estado, avaliado em ... Cr\$ 660,00; Estante de Madeira, no estado, avaliado em Cr\$ 20,00; Montra envidraçada, no estado, avaliado em Cr\$ 30,00; Um (1) Balcão c/ diversas gavetas pedra mármore, no estado, avaliado em Cr\$ 40,00; Importa o presente laudo em ... Cr\$ 2.660,00, (dois mil seiscentos e sessenta cruzeiros) preço por quanto será levado a Praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante fiador idôneo de três dias. Em virtude do que expedi este e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de 1971. Eu, Ana da Costa Chaves, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício do cível e comércio, e, dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito:

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de

(G. — Reg. n. 392)

**JUIZO DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 50. OFÍCIO
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que, no dia 28 de julho do corrente ano, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, os bens penhorados na Ação Executiva que o Banco da Amazônia S. A. (BASA) intenta contra Exportadora de Castanha do Brasil Limitada, praça essa que se realizará, às 11 horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, terceiro andar, cujos bens consistem nos seguintes: 1 — BLOCO, coletado sob os números 575 do plaqueamento moderno, DICO — TERRENO EDIFICADO com doze (12) casas, situada nesta cidade à rua Diogo Morga, formando três (3) blocos, com quatro, cinco e três casas, respectivamente, com quarenta e cinco metros quadrados (45x2,00) cada casa, no trecho compreendido entre as travessas D. Romualdo de Sá e Dem Romualdo Coelho, apresentando as características seguintes: — 10. BLOCO coletado sob os números 575 do plaqueamento moder, antigo 249, construção em alvenaria, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por um portão de madeira de entrada, pequeno jardim, pátio, duas janelas de frente e uma porta, contendo nos interiores os seguintes cômodos: sala, varanda, dois quartos forrados e taqueados, banheiro e cozinha com piso mosaicados, quintal murado — avaliado em, Doze mil cruzeiros Cr\$ 12.000,00) — Casa de número 569 moderno antigo 247, contígua e com as mesmas características da anteriormente descrita — Avaliada em Doze Mil Cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — Casa de número 561 — moderno, antiga 245 — contígua e com as mesmas características da anteriormente descrita — Avaliada em Doze Mil Cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — Casa de número 555 do plaqueamento moderno, antigo 243, com as mesmas características das anteriores: — Avaliada em Doze Mil Cruzeiros

(Cr\$ 12.000,00) — BLOBO n. 2 — Coletadas sob os números 543 do plaqueamento moderno, antigo 237, construção de alvenaria, térreo, coberta de telhas de barro comum, servida por um portão de madeira, pequeno jardim, pátio, duas janelas de frente, contendo no seu interior os mesmos cômodos das casas do Primeiro Bloco — Avaliada em Doze Mil Cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — Casas números 535 — 529 — 532, digo 523 — e 517 do plaqueamento moderno, antigo 235—233—231 e 229 — com as mesmas características e contíguas entre si, Avaliada em Doze Mil Cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — Cada uma — BLOCO NÚMERO TRÊS (3) — Casas Coletadas sob os números 503 e 497 do plaqueamento moderno, antigos 225 e 223 com as mesmas características das anteriores e contíguas — Avaliadas em Doze Mil Cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — Cada uma — Casa número 491 do plaqueamento moderno, antigo 221, construção de alvenaria, de dois pavimentos, coberta de telha de barro comum, fazendo ângulo com a Travessa D. Romualdo Coelho, por onde tem o número 1.121, com a parte térrea própria para comércio, contendo sala de frente, dois cômodos internos, forrados e mosaicados, servida por três portas pela rua Diogo Moia, duas pela Travessa D. Romualdo Coelho e duas janelas; porta com entrada independente para o pavimento superior pela rua Diogo Moia, contendo nos altos: Sala, dois quartos, banheiro e cozinha, com pisos em tacos e mosaicados, é servida por duas janelas de frente pela rua Diogo Moia e quatro outras janelas pela travessa D. Romualdo Coelho — Avaliada em Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) — Quem pretender arrematar mencionados bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios encarregado da Praça, e que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação de cada imóvel — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, comissões do porteiro dos Auditórios e escrivão, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quantos e presente PRAÇA possa interessar,

deverá este Edital ser afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e publicado na Imprensa Oficial, uma vez, e por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, devendo o primeiro sair com antecedência de, pelo menos dez dias antes da praça, e o último no dia da praça. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1971. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível
(Ext. Reg. n. 2572 Dia 8/7/71)

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sex.a Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia Vinte (20) do mês de julho próximo, às dez horas e trinta minutos (10,30), no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni nesta Capital á sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por NAZARE REZENDE PITA, portuguesa, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta capital, contra ANTONIO PINTO NUNES VICTORIO, brasileiro, casado, comerciante, a saber:

UM COMPLETO DE VARANDA, constituído de uma mesa elástica tipo oval, oito cadeiras com assento de estôfa, em madeira de lei, de cor marron claro, em perfeito estado de conservação, avaliado em Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros);

UMA CRISTALEIRA em madeira de lei, cor marron claro, com porta envidraçada bizelada, em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

UM BUFE com 4 portas e igual número de gavetas, na cor marron claro, em madeira de lei, em perfeito estado de con-

servação, avaliado em Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros);

UM BAR com duas portas e quatro gavetas, em madeira de lei, marron claro, em perfeito estado de conservação, avaliado em Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros);

UM COMPLETO DE SALA, de quatro peças, sendo um sofá e duas poltronas estofadas com espuma na cor marron claro; e uma mesa de centro, tudo em perfeito estado de conservação, avaliado em Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros); e um TELEVISOR e sua respectiva mesa, marca Philco, cor bege, 3-D, de 23 polegadas, em pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, avaliado em Cr\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros).

Quem Pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos é os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 1971. Eu, Maria Diva Barata Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 2571 Dia 8/6/71)

**PROTESTO DE LETRAS
EDITAIS**

Faço saber por este edital a Osvaldo Alvaro da Mota, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as qua-

tro (4) Duplicatas de conta Mercantil ns. 751-A—751-B—749-A—749-B, no valor de Cr\$ 762,66—Cr\$ 762,66—Cr\$ 919,60—Cr\$ 919,60, vencida em 13—10—70; 12-11-70 13-10-70 12-11/70 aceita a favor de Cacique Indústria de Roupas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de contas mercantis (4) Quatro, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal

Belém, 18 de junho de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 2457 Dia 8/6/71)

Faço saber por este edital a Osvaldo Alvaro da Mota, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamentos, as duas (2) Duplicatas de Contas Mercantis, no valor de Cr\$ 919,60 e Cr\$ 762,68 vencida em 13/9/70 cada uma, por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Cacique Ind. de Roupas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicatas de contas mercantis (2) Duas, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de junho de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 2459 Dia 8/6/71)

Faço saber por este edital a Aeres Ind. Com. & Negócios Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Bahia S. A., para apontamento e protesto, por

taita de Aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 0098, no valor de Quinhentos e Quatro Cruzeiros, vencida em 11-11-70 por Vv. Ss. não

aceita, a favor de Charles de Oliveira Mello e os intimo e notificado ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a di-

ta Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de junho de 1971
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2458 Dia 8/7/71)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificada Salvia Aquario Ltda., onde quer que se encontre, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 2a. JCJ 109/71 -- 110/71, em que é reclamante digo, em que são reclamantes Pedro Vitor Nunes e Francisco Antônio Gonçalves cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta, Sem Divergência de Votos Julgar Procedente as Reclamações Para Condenar a Reclamada Salvia Aquário Ltda., a Pagar ao Reclamante Pedro Vitor Nunes Importância de Cr\$ 704,80 (setecentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) retidos, a Título de Aviso Prévio, Salários Retidos em Dóbro, Férias, Gratificação Natalina, Além do que For Apurado a Título de Horas Extras Adicional Noturno Descanso Remunerado e Depósito do FGTS. ao Reclamante Francisco Antonio Gonçalves a Importância de Cr\$ 1.422,75 (hum mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) a Título de Aviso Prévio, Indenização, Salários Retidos em Dóbro, Férias, Gratificação Natalina e Salário Família Além do que For Apurado em Liquidação com Horas Extras, Descanso Remunerado, Adicional Noturno, Descabendo Quanto a Este Último o Depósito do FGTS, Por Ter o Mesmo Mais de Um Ano de Serviço e Já Lhe Ser Por Isso Deferido O Pagamento de Indenização. Custas pelo reclamante digo pelo reclamado sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 1.400,00 na importância de Cr\$ 67,64 e

Cr\$ 83,64 para cada condenação. Outrossim, fica notificada de que tem o prazo de oito dias para interposição do recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, ao 5o. dia de julho de 1971. Eu, Felismina Sampaio, Auxiliar Judiciário, datilografei., e eu Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Alvaro Elpidio Amazonas
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 389)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ -- 411/70
Reclamante: -- José Justino Cordoval

Reclamado: -- Colégio Comercial Barão do Rio Branco.

Pelo presente edital, notifico José Justino Cordoval, reclamante e Colégio Comercial Barão do Rio Branco, reclamado, ambos com endereço incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestarem-se a respeito do cálculo da correção monetária, efetuada pela Secretaria desta Junta no processo número 3a. JCJ -- 411/70, no valor total de Cr\$ 2.767,55 (dois mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), inclusive custas.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 30.06.1971.

(a) Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 397)

Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ -- 155/61

Exequente -- Fazenda Nacional

Executado: -- Daniel da Cruz Beckman

Pelo presente edital fica Citado o senhor Daniel da

Cruz Beckman, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de dezoito cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 18,68), correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento do processo n. 3a. JCJ -- 155/71.

Não tendo sido encontrado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso Não Pague e nem garanta a execução, no pra-

zo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 5 dias do mês de julho de 1971. Eu, Elizabeth R. Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira) Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
(a) Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 3a. JCJ -- Belém

(G. Reg. n. 393)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO

Justiça Federal de Primeira Instância

2a. Região -- Estado do Pará
REF. PROC N. 3364

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos da Ação Penal (moeda falsa), que a Justiça Pública move contra José Batista Mota (Proc. n. 3364), incurso nas sanções punitivas do art. 289 do Código Penal Brasileiro. E como o réu João Batista Mota, brasileiro, solteiro, braçal, com 22 anos de idade, residente nesta cidade à rua "D", s/n., bairro da Sacramento, não tenha sido encontra-

do no local referido, CITA-O pelo presente Edital a fim de ser o mesmo processado até final, devendo comparecer em o dia 27 do mês de agosto vindouro, às 10:00 horas, em a sala das audiências deste Juízo Federal, que funciona na Avenida Nazaré, n. 542, para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial da Justiça cuja cópia é anexada no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) ILEGIVEL, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 -- Dias 8 e 27/7 e 6-8-71)

— EDITAL —

REF. PROC. N. 2485

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, Emiliano Ribeiro, residente (domiciliado) à rua 3 de Outubro, 203 Guamá, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pará, em 13.2.70. Exmo Sr. Dr. Juiz Federal.

A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Emiliano Ribeiro (domiciliado) (estabelecido) à rua 3 de Outubro, 203 Guamá, da quantia de sete mil e setenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 7.072,64) conforme Certidão de Dívida anexa, de número T.D. 1/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior con-

versão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 13 de fevereiro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador: Encontrando-se o executado ausente, em lugar incerto e não sabido, requero a V. Exa. se digne mandar expedir Edital de Citação. Belém, 30.7.1970. a) Moacyr Dias. Proc. Rep. em Subst. DESPACHO:— “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em ... 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 8 e 27/7 e 6—8—71)

— EDITAL —

REF. PROC. N. 3143

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, Café Odaliscia Ltda., residente (domiciliado) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos ter-

mos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— “Belém, Pará, em 2.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Café Odaliscia Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, da quantia de trezentos e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr 302,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 38/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 2 de dezembro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador — Requer a União a citação do Executado por meio de Editais. Belém, 14.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira

— Procurador Regional da República”. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 16.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 8 e 27/7 e 6—8—71)

— EDITAL —

REF. PROC. N. 2635

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Cunha Mendes Representações, residente (domiciliado) à rua 16 de Novembro, n. 615, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— “Belém, Pará, em ... 15.04.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Cunha Mendes Representações (domiciliado) (estabelecido) à rua 16 de Novembro, n. 615, da quantia de trezentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 421,62), conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 35/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Na-

dional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em .. 22.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público:— MM. Juiz — Encontrando-se o Executado ausente, em lugar incerto e não sabido requeremos a V. Exa. se digna mandar expedir o necessário Edital de Citação. Belém, .. 30.7.1970. a) Moacyr Dias Proc. Reg. Rep. Substituto. DESPACHO:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e se-

tenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 8 e 27/7 e 6—8—71)

—EDITAL—

REF. PROC. N. 2791

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Farias Nobre (Pará) Ltda., residente (domiciliado) à Travessa Campos Sales, n. 398, com o prazo de quarenta e cinco dias (45), para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— Belém, Pará, em 10.6.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Farias Nobre (Pará) Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à Travessa Campos Sales, n. 398, da quantia de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número .. D.O. 7/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bas-

tem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17.6.70. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará em 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 25.11.70. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco .. (45) dias. Belém, 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 379 — Dias 8 e 23/7 e 6/8/71)

EDITAL DE HASTA PUBLICA — PRIMEIRA PRAÇA

REF. PROC. N. 1426

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que a

União Federal move contra Empresa de Mineração da Amazônia S.A., firma estabelecida à Travesa Wandenkolk, 334 nesta capital, que no dia 10 do mês de agosto vindouro, às 11.30 horas, no local acima referido, irá à público pregão de venda e arrematação o bem da executada que foi penhorado e a seguir transcrito: "Uma bomba conjugada com motor DEUTZ, para inundação, vasão 120.000 litros, n. 028765 de 6 H.P., e bomba marca REFAGA, modelo ... CE—125, n. 4622, montados sobre carro de ferro com pneus de borracha maciça, com as seguintes características: Altura Monométrica — 6,00 metros — Vasão 120m3/hora; Altura Monométrica — 7,5 metros — Vasão 100m3/hora; Altura Monométrica — 8 metros — Vasão .. 90m3/hora; Altura Monométrica — 9,00 metros 70m3/hora; Bôca de 5 polegadas por 5. Avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer ao local da Haste Pública (Primeira Praça), no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado em a sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) ILEGIVEL, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — 1ª. PRAÇA REF. PROC. N. 777

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Ação Executiva, que a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), move contra Luiz Caetano Brandão, Antenor Monteiro e Zaccarias Brandão de Matos, que no dia 11 do mês de agosto próximo vindouro, às 13,30 horas, à rua Triunvirato s/n., nesta capital, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhora dos executados a seguir transcrito: Um terreno situado à rua Triunvirato, s/n., nesta capital, localizado entre os números 411 e 423 da mesma rua, com extensão pelos fundos até a passagem Lélcio Lobato, n. 28, medindo 5,50 metros de frente por 24 metros de fundo, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça), no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador - Leloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o preço de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) **ILEGÍVEL**, Oficial Judiciário, o datilografar. E eu, **Loris Rocha Pereira**, Chefe de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 379)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3179

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo **CITA**: José dos Santos (Roma-Paris), residente (domiciliado) à Serzedélo Corrêa 15 Ed. Mel. Pinto da Silva — 2o. andar, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 14/12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de José dos Santos (Roma-Paris), (domiciliado) (estabelecido) à rua Serzedélo Corrêa, 15 Edif. Mel Pinto da Silva — 2o. andar da quantia de hum mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e dois centavos (NCR\$ 1.789,02) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 110/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca.

Térmos em que pede deferimento.

Belém, 14 de dezembro de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO**: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**: — MM. Julgador — Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 17.06.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO**: — "Defiro o requerimento de fis. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu Joris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 379 Dias 8, 17 e 29/7/71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3171

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo **CITA** A. Dória S. A., residente (domiciliado) à rua O' de Almeida, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 14.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Dória S. A. (domiciliado) (estabelecido) à rua O' de Almeida, n. 468, da quantia de hum mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.120,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número

I.R. 102/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca.

Térmos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". **DESPACHO**: —

A. Cite-se Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**: — MM. Julgador — Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO**: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, **Loris Rocha Pereira**, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379—Dias 8, 17 e 29/7/71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2990

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Agrinorte Eng. Agron. Ind. Comércio S. A., residente (domiciliado) à Trav. da Vigia n. 273, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Eng. Agron. Ind. Comércio S. A. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. da Vigia, n. 273 da quantia de setecentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos (NCR\$ 769,25) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 86/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de

1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — Cite-se, transcrevendo-se no mandado o contido no requerimento de fls. 5.v. Belém, 06.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador. Requer a Exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 — Dias —
8, 17 e 29.7.71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2986

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA A. Dória S. A. Com. Representações Indústria, residente (domiciliado) à rua O' de Almeida n. 468, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Dória S. A. Com. Representa-

ções Indústria, (domiciliado) (estabelecido) à rua O' de Almeida n. 468, da quantia de trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos (Cr\$ 389,40) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 82/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — Cite-se transcrevendo-se no mandado o contido no requerimento de fls. 5.v. Belém 6.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto: REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: Requer a Exequente a citação do Executado através de Editais: Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.07.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 379 Dias 8, 17 e
29/7/71)

EDITAL DE CITAÇÃO

Ref. Proc. n. 2945

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Costa Etc. Lira, residente (domiciliado) no Mercado do Porto do Sal, n. 4110, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Belém, Pa, em 25.8.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A Suplicante é Credora de Costa & Lira — domiciliado no Mercado do Porto do Sal n. 4110, da quantia de oitocentos e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 839,00), conforme certidão de Dívida anexa, de número I.R. 55/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se

proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República — Substituto". **DESPACHO:** A. Conclusos, Belém, 02.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". **SEGUNDO DESPACHO:** "Indique a Exequente a causa petendi, que não consta da inicial. Belém, 27.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". **TERCEIRO DESPACHO:** "Cite-se. Belém, Pa, em 3.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". **QUARTO DESPACHO:** "Vista a Exequente. Belém, 09.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** "MM. Juizador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 15.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO:** CITE-SE por Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 16.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o pre-

sente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) Ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA
— PRIMEIRA PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital lerem ou dêle conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que a União Federal move contra A. Salomão & Cia., firma estabelecida à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1717, nesta cidade, que no dia 30 do mês de julho próximo vindouro, às 11,30 horas, no endereço acima referido, irá a público pregão

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

de venda e arrematação (PRIMEIRA PRAÇA), do bem da firma executada, que foi penhorado e a seguir transcrito: Um Congelador marca "PROSDOCIMO" com capacidade para 200 litros, tamanho médio, avaliado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no local da Hasta Pública (Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1717), no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lango ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro dêste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o afixado em a sede dêste Juízo, no lugar de costume. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 379)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do

Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dêle tiverem conhecimento, que perante êste Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Ivo Alves Figueiredo e outros (Proc. n. 3668), incursos nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal Brasileiro. E como o réu Ivo Alves Figueiredo, brasileiro, motorista, encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital a fim de ser o mesmo processado até final, devendo comparecer no dia 26 do mês de julho vindouro, às 10:00 horas, à sala das audiências dêste Juízo Federal, que funciona à Avenida Nazaré, n. 542, para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado. Para conhecimento de todos é expedido êste Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 318)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.